

CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
CONTRATO Nº 089/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA** e a empresa **EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. MAÉVE MELO DOS SANTOS**, brasileira, CPF: 728.934.514-20, nomeado(a) pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOEM de 09 de janeiro 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 26719, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA**, inscrita no **CNPJ SOB O Nº 11.314.780/0001-60**, sediado(a) no endereço AV CANDIDO DE ABREU, Nº 651, CENTRO CIVICO, CURITIBA, CEP: 80.530-907, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por JEAN FRANCO SAGRILLO, **CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2026, INEXIGIBILIDADE 015/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **art. 74, I**, obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VII, bem como o decreto municipal 056/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de materiais de apoio didático, voltados para o desenvolvimento e recomposição de competências e habilidades essenciais em leitura e resolução de problemas matemáticos, através do Programa IDEB+, em consonância com as diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do Sistema de Avaliação Baiano da Educação Básica (SABE) e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), voltadas à elevação dos níveis de alfabetização, fortalecimento das práticas docentes e melhoria nos indicadores educacionais do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente na **alínea “c”, inciso I, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII “c”, c/c com o Decreto Municipal nº 056/2024, art 56.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade da contratação

A pandemia acentuou significativamente as desigualdades educacionais, sobretudo no processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

alfabetização e no domínio de competências básicas em leitura e matemática. Diante deste cenário, é imprescindível a adoção de uma estratégia pedagógica estruturada, que inclua.

- **Material didático especializado** para recomposição das aprendizagens;
- **Formação continuada de professores, coordenadores e gestores**, baseada em metodologias ativas e alinhamento à BNCC, SAEB, SABE e CNCA;
- **Assessoria pedagógica com atuação direta nas escolas**, oferecendo suporte técnico às equipes escolares e promovendo intervenções com base em evidências.

Recursos digitais integrados, com ferramentas que auxiliem no engajamento, monitoramento e personalização do ensino-aprendizagem.

Objetivos da Contratação:

A proposta do Programa Municipal IDEB+ se organiza em ações articuladas, voltadas para:

- **Diagnóstico e definição de prioridades**, com atenção especial às escolas de menor desempenho;
- **Capacitação técnica de profissionais da educação**, garantindo consistência nas práticas pedagógicas;
- **Intervenções com os alunos**, por meio de simulados, aulões, reforço escolar e envolvimento das famílias;
- **Monitoramento contínuo dos indicadores de aprendizagem** e replanejamento pedagógico conforme os dados coletados.

Esta proposta, que integra o Programa Municipal IDEB+, visa não apenas melhorar os índices de avaliação da educação básica em Juazeiro-BA, mas também colaborar com a superação de níveis críticos de alfabetização e letramento com foco na equidade, no fortalecimento da prática docente, e na valorização dos alunos e suas famílias.

A implementação do material em questão (materiais de apoio didático, assessoria pedagógica e recursos digitais) contribuirá para o avanço contínuo da educação no município, alinhando-se às orientações da Portaria nº 351 e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Além disso, **após análise cuidadosa do material apresentado**, conclui-se que este contempla de forma completa as necessidades da rede de ensino, por oferecer:

- Uma **plataforma digital robusta**, de fácil acesso e navegação;
- **Conteúdos atualizados e inovadores**, condizentes com a realidade das escolas municipais;
- **Habilidades alinhadas às novas matrizes de referência do SAEB, SABE e à BNCC**;
- **Entrega única de todos os materiais**, o que assegura o cumprimento dos prazos e viabiliza o planejamento pedagógico com antecedência e organização.

A proposta analisada atende ao princípio da **inexigibilidade de licitação**, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve a contratação de **fornecedor exclusivo de um conjunto integrado de soluções pedagógicas** — condição comprovada pela especificidade, unicidade e especialização da oferta.

Fundamentação Pedagógica:

A proposta do Programa Municipal IDEB+ se organiza em ações articuladas, voltadas para:

- Diagnóstico e definição de prioridades, com atenção especial às escolas de menor desempenho;
- Capacitação técnica de profissionais da educação, garantindo consistência nas práticas pedagógicas;
- Intervenções com os alunos, por meio de simulados, aulões, reforço escolar e envolvimento das famílias;
- Monitoramento contínuo dos indicadores de aprendizagem e replanejamento pedagógico conforme os dados coletados.

As ações são coerentes com o Plano Municipal de Educação e articuladas com as políticas públicas nacionais de alfabetização, promovendo qualidade, equidade e inclusão educacional.

2.2. Da inviabilidade de competição.

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a contratação de **fornecedor exclusivo de um conjunto integrado de soluções pedagógicas** — condição comprovada pela especificidade, unicidade e especialização da oferta.

Neste sentido, preleciona o doutrinador Jacoby Fernandes, em sua obra “Contratação Direta sem licitação”:

Primeiro ponto necessário à compreensão: é a pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão- contribuinte não quer o “profissional mais barato”, mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condenando em sucumbências milionárias alguns municípios.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

A contratação dos serviços ora propostos serão pelas disposições, contidas no, **inciso I, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII “c”**, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei de Licitações **suprimiu o requisito da singularidade, bastando ser inexigível a licitação, pois inviável a competição para** contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Descrição Especificação	Disciplinas	Edição	ISBN	Ano	Qtde.	Valor Unitário (Tabela)	Valor Unitário – Desconto 33,5%	Valor Total
KITS CONTENDO LIVROS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MANUAL DO PROFESSOR , para apoio à realização das avaliações externas para estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.	Língua Portuguesa 1º ano	2º	978-85-8409-148-5	2024	3.241	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 528.056,13
	Manual do Professor Língua Portuguesa 1º ano	2º	978-85-8409-183-6	2024	133	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 21.669,69
	Língua Portuguesa 2º ano	2º	978-85-8409-153-9	2024	3.173	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 516.976,89
	Manual do Professor Língua Portuguesa 2º ano	2º	978-85-8409-167-6	2024	118	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 19.225,74
	Língua Portuguesa 3º ano	2º	978-85-8409-169-0	2024	3.222	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 524.960,46
	Manual do Professor Língua Portuguesa 3º ano	2º	978-85-8409-171-3	2024	116	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 18.899,88
	Língua Portuguesa 4º ano	2º	978-85-8409-156-0	2024	3.407	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 555.102,51
	Manual do Professor Língua Portuguesa 4º ano	2º	978-85-8409-151-5	2024	113	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 18.411,09
	Língua Portuguesa 5º ano	2º	978-85-8409-150-8	2024	2.971	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 484.065,03
	Manual do Professor Língua Portuguesa 5º ano	2º	978-85-8409-149-2	2024	93	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 15.152,49
	Língua Portuguesa 6º ano	2º	978-85-8409-168-3	2024	2.225	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 362.519,25
	Manual do Professor Língua Portuguesa 6º ano	2º	978-85-8409-170-6	2024	52	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 8.472,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	Língua Portuguesa 7º ano	2º	978-85-8409-166-9	2024	2.118	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 345.085,74
	Manual do Professor Língua Portuguesa 7º ano	2º	978-85-8409-154-6	2024	56	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 9.124,08
	Língua Portuguesa 8º ano	2º	978-85-8409-152-2	2024	1.884	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 306.960,12
	Manual do Professor Língua Portuguesa 8º ano	2º	978-85-8409-182-9	2024	46	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 7.494,78
	Língua Portuguesa 9º ano	2º	978-85-8409-155-3	2024	1.522	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 247.979,46
	Manual do Professor Língua Portuguesa 9º ano	2º	978-85-8409-165-2	2024	43	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 7.005,99
					24.533			R\$ 3.997.161,69

Descrição Especificação	Disciplinas	Edição	ISBN	Ano	Qtde.	Valor Unitário (Tabela)	Valor Unitário – Desconto 33,5%	Valor Total
KITS CONTENDO LIVROS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MANUAL DO PROFESSOR , para apoio à realização das avaliações externas para estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Matemática 1º ano	2º	978-85-8409-178-2	2024	3.241	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 528.056,13
	Manual do Professor Matemática 1º ano	2º	978-85-8409-157-7	2024	133	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 21.669,69
	Matemática 2º ano	2º	978-85-8409-163-8	2024	3.173	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 516.976,89
	Manual do Professor Matemática 2º ano	2º	978-85-8409-161-4	2024	118	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 19.225,74
	Matemática 3º ano	2º	978-85-8409-175-1	2024	3.222	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 524.960,46
	Manual do Professor Matemática 3º ano	2º	978-85-8409-162-1	2024	116	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 18.899,88
	Matemática 4º ano	2º	978-85-8409-164-5	2024	3.407	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 555.102,51
	Manual do Professor Matemática 4º ano	2º	978-85-8409-173-7	2024	113	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 18.411,09
	Matemática 5º ano	2º	978-85-8409-172-0	2024	2.971	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 484.065,03
	Manual do Professor Matemática 5º ano	2º	978-85-8409-174-4	2024	93	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 15.152,49
	Matemática 6º ano	2º	978-85-8409-160-7	2024	2.225	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 362.519,25
	Manual do Professor Matemática 6º ano	2º	978-85-8409-176-8	2024	52	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 8.472,36
	Matemática 7º ano	2º	978-85-8409-180-5	2024	2.118	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 345.085,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	Manual do Professor Matemática 7º ano	2º	978-85-8409-158-4	2024	59	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 9.612,87
	Matemática 8º ano	2º	978-85-8409-159-1	2024	1.884	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 306.960,12
	Manual do Professor Matemática 8º ano	2º	978-85-8409-179-9	2024	50	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 8.146,50
	Matemática 9º ano	2º	978-85-8409-181-2	2024	1.522	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 247.979,46
	Manual do Professor Matemática 9º ano	2º	978-85-8409-177-5	2024	43	R\$ 245,00	R\$ 162,93	R\$ 7.005,99
					24.540			R\$ 3.998.302,20

Descrição Especificação	Disciplinas	Edição	ISBN	Ano	Qtde.	Valor Unitário (Tabela)	Valor Unitário – Desconto 33,5%	Valor Total
KITS CONTENDO LIVROS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MANUAL DO PROFESSOR , para apoio à realização das avaliações externas para estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Livro do Gestor - Fundamental Anos Iniciais	2º	978-85-8409-188-1	2024	100	R\$ 95,00	R\$ 63,18	R\$ 6.318,00
	Livro do Gestor - Fundamental Anos Finais	2º	978-85-8409-189-8	2024	50	R\$ 95,00	R\$ 63,18	R\$ 3.159,00
	Livro diário	2º	978-85-8409-195-9	2024	1.697	R\$ 50,00	R\$ 33,25	R\$ 56.425,25
					1.847			R\$ 65.902,25

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 06 (seis) meses condicionado a eficácia a sua publicação em Diário Oficial, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A justificativa dos preços segue o disposto no **art. 72, inciso VII, e no art. 23, § 4º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determinam que os valores praticados em contratações diretas por inexigibilidade devem ser compatíveis com os preços de mercado, utilizando parâmetros objetivos e critérios idôneos de razoabilidade e proporcionalidade.

5.2. Nos termos do art. 23, caput, o valor previamente estimado da contratação foi considerado compatível com os valores praticados no mercado, levando em conta as peculiaridades do objeto, as demandas administrativas do Município e a complexidade dos serviços a serem prestados.

5.3. O valor total proposto de **R\$ 8.061.366,14 (oito milhões, sessenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos)** apresentado pela empresa **EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA**, o valor é decorrente da complexidade e qualificação necessária para o fornecimento dos itens do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria Municipal de Educação preza pela qualidade do ensino na Rede Municipal de Juazeiro-BA, assegurando suporte pedagógico consistente para a recomposição das aprendizagens e melhoria dos resultados nas avaliações externas, para uma melhor prestação de serviço junto à população de Juazeiro, o que corrobora a preocupação da atual gestão em ofertar os melhores serviços para a rede municipal de ensino. Esta solução, integra o conjunto de estratégias da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA, através do Programa IDEB+, em consonância com as diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do Sistema de Avaliação Baiano da Educação Básica (SABE) e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), voltadas à elevação dos níveis de alfabetização, fortalecimento das práticas docentes e melhoria nos indicadores educacionais do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21;

- b) Documentos de notória especialização

- c) Justificativa de preço

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ELIANE QUEIROZ DE AMORIM PEREIRA, CPF: 042.742.314-70, Matrícula 25780**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- g) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- h) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- i) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- k) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- l) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- m) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- n) A gestora do contrato, será a servidora **Nilmara Mércia De Souza Sá Santos, CPF 055.416.774-32, Matrícula 44258**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

o) O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste contrato.

p) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- I. O fornecimento do objeto será de acordo com a solicitação do setor solicitante, mediante ordem de fornecimento.
- II. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação das inscrições a que se referem o valor a ser pago.
- III. O fiscal do contrato realizará o recebimento imediato através das inscrições realizada em nome dos servidores.
- IV. Para efeito de recebimento, ao final das inscrições, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- V. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter as inscrições dos servidores com dados pessoais;
- VI. Os serviços serão recebidos definitivamente e em imediato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a finalização do projeto, obedecendo os seguintes procedimentos;
- VII. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicaras cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- VIII. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- IX. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- X. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- XI. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- XII. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- XIII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- V. A Administração deverá:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- VI . Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- VI. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- VIII. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- I. O pagamento será efetuado no prazo máximo **de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- II. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

- I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- V. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- VI. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
- VII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

legislação vigente.

- VIII. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, apresentada pela **Empresa EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.314.780/0001-60**, que detém o contrato de exclusividade, conforme documentos acostados aos autos do processo.

11.2. A empresa/escritório contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.3. Desse modo, conforme a juntada de documentos de qualificação, pode-se inferir que o trabalho desta empresa é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0707001

Projeto Atividade: 2040

Elemento de Despesas: 33.90.30

Fonte: 1500/1540/1546/1550

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS;
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

licitação;

- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

- a) Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

dos efeitos financeiros do último reajuste.

- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

“c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.
- c) Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- d) A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- e) O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.
- f) O Município de Juazeiro - Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.
- g) Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.
- h) Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao contratado:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, decreto municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

22.4. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e Utilizados são de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

22.5. Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

22.6. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizadas durante a prestação dos serviços.

22.7. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação de serviços.

22.8. O banco de dados é de prioridade das contratantes, podendo ser solicitado a qualquer momento.

22.9. O Município de Juazeiro- BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na lei Federal 14.133/2021 e no 661/2023.

22.11. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro-Ba, com o único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- a. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.
- b. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.
- c. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”*.
- d. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*
- e. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- f. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

- g. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 Fica eleito o foro da comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da lei nº 14.133/21.

24.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A proposta do Programa Municipal IDEB+ se organiza em ações articuladas, voltadas para:

- Diagnóstico e definição de prioridades, com atenção especial às escolas de menor desempenho;
- Capacitação técnica de profissionais da educação, garantindo consistência nas práticas pedagógicas;
- Intervenções com os alunos, por meio de simulados, aulões, reforço escolar e envolvimento das famílias;
- Monitoramento contínuo dos indicadores de aprendizagem e replanejamento pedagógico conforme os dados coletados.

As ações são coerentes com o Plano Municipal de Educação e articuladas com as políticas públicas nacionais de alfabetização, promovendo qualidade, equidade e inclusão educacional.

Juazeiro /BA, 23 de JANEIRO de 2026.

**MAÉVE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**EDITORA DO LIVRO TECNICO LTDA
CONTRATADA**